



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017**  
**Pregão Presencial nº. 008/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffeke Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente á Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.936.584/0001-16, com sede na Rua 37, Esquina com a 45, nº. 09, Qd 100, Bairro Santa Cruz II, CEP: 78.077-035, no município de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Gian Pietro Benevento**, inscrito com o CPF nº. 028.505.191-11, Cédula de Identidade nº. 000949810 SESDC RO, residente á Rua 36, Q97, nº. 15, Bairro Santa Cruz II, no Município de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Realização de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes conforme abaixo:**

<b>ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - PONTO DE CAPTAÇÃO</b>					
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Escherichia Colli			80,00	239,83	19.186,40
Cianobactérias					
<b>ANÁLISE DE ÁGUA DA SAÍDA DO TRATAMENTO</b>					
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Coliformes Totais			360,00	65,24	23.486,40
Escherichia Coli					
<b>ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>					
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Turbidez			44,00	307,80	13.543,20
Cor					
Cloro Rsidual Livre					
Cloraminas					



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Dióxido de Cloro								
Coliformes Totais								
Escherichia Coli								
Bactérias Heterotróficas								
<b>ANÁLISE DE CURSO HÍDRICO - MONTANTE E JUSANTE</b>								
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>			
Fósforo Total			40,00	255,75	10.230,00			
Nitrogênio Total								
Sólidos Totais								
PH								
Temperatura Água								
DBO5,20°								
Turbidez								
Oxigênio Dissolvido								
Óleos e Graxas								
Coliformes Termotolerantes								
<b>ANÁLISE DE EFLUENTE - FINAL ETE</b>								
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>				<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Temperatura Água			20,00	176,39	3.527,80			
DBO5,20°								
DQO								
PH								
Sólidos em Suspensão								
Sólidos Totais								
Óleos e Graxas								
<b>ANÁLISE DE LODO - ESTAÇÃO TRATAMNETO DE LODO</b>								
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>			
Cor Aparente			40,00	125,67	5.026,20			
Trubidez								
PH								
Alcalinidade Total								
Sólidos Dissolvidos Totais								
Sólidos Suspensos Totais								
Sólidos Totais								
<b>ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SAÍDA DO TRATAMENTO</b>								
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Métodos</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>			
Ácidos haloacéticos total			8,00	500,00	4.000,00			
Bromato								
Clorito								
Cloro residual livre								
Cloraminas Total								
2,4,6 Triclorofenol								
Trihalometanos Total								
Gosto e Odor								



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

<b>ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>							
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>			
Ácidos haloacéticos total		8,00	500,00	4.000,00			
Bromato							
Clorito							
Cloraminas Total							
Cloro Residual Livre							
2,4,6 Triclorofenol							
Trihalometanos Total							
<b>SUBTOTAL DO ITEM</b>							
<b>ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - PONTO DE CAPTAÇÃO</b>							
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>			
<b>INORGÂNICOS</b>							
Arsênio		4,00	1.966,66	7.866,64			
Bário							
Cádmio							
Chumbo							
Cianeto							
Cobre							
Cloreto							
Cromo							
Mercúrio							
Níquel							
Fluoreto							
Nitrato (como N)							
Nitrito (como N)							
Selênio							
Urânio							
<b>ORGÂNICOS</b>							
Acrilamida							
Benzênio							
Benzo[a]pireno							
Cloreto de Vinila							
1,2 Dicloroetano							
1,1 Dicloroetano							
1,2 Dicloroetano (cis + trans)							
Diclorometano							
Di(2-etilhexil) ftalato							
Estireno							
Pentaclorofenol							
Tetracloroeto de Carbono							
Tetracloroetano							
Triclorobenzenos							
Tricloroetano							
<b>AGROTÓXICOS</b>							



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

2,4 D + 2,4,5 T				
Alacor				
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido				
Aldrin + Dieldrin				
Atrazina				
Carbendazim + benomil				
Carbofurano				
Clordano				
Clorpirifós + clorpirifós-oxon				
DDT+DDD+DDE				
Diuron				
Endossulfan (α β e sais)				
Endrin				
Glifosato + AMPA				
Lindano (gama HCH)				
Mancozebe				
Metamidofós				
Metolacloro				
Molinato				
Parationa Metílica				
Pendimentalina				
Permetrina				
Profenofós				
Simazina				
Tebuconazol				
Terbufós				
Trifluralina				
<b>DESINFETANTES</b>				
Ácidos haloacéticos total				
Bromato				
Clorito				
Cloro residual livre				
Cloraminas Total				
2,4,6 Triclorofenol				
Trihalometanos Total				
<b>ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SAÍDA DO TRATAMENTO</b>				
Parâmetros	Unidade	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total
Escherichia Colli				
Cianobactérias				
<b>INORGÂNICOS</b>				
Arsênio		4,00	1.966,69	7.866,76
Bário				
Cadnio				
Chumbo				



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

Cianeto			
Cobre			
Cloreto			
Cromo			
Merúrio			
Níquel			
Fluoreto			
Nitrato (como N)			
Nitrito (como N)			
Selênio			
Urânio			
<b>ORGÂNICOS</b>			
Acrilamida			
Benzênio			
Benzo[a]pireno			
Cloreto de Vinila			
1,2 Dicloroetano			
1,1 Dicloroetano			
1,2 Dicloroetano (cis + trans)			
Diclorometano			
Di(2-etilhexil) ftalato			
Estireno			
Pentaclorofenol			
Tetracloroeto de Carbono			
Tetracloroetano			
Triclorobenzenos			
Tricloroetano			
<b>AGROTÓXICOS</b>			
2,4 D + 2,4,5 T			
Alacor			
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido			
Aldrin + Dieldrin			
Atrazina			
Carbendazim + benomil			
Carbofurano			
Clordano			
Clorpirifós + clorpirifós-oxon			
DDT+DDD+DDE			
Diuron			
Endossulfan (α β e sais)			
Endrin			
Glifosato + AMPA			
Lindano (gama HCH)			



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Mancozebe				
Metamidofós				
Metolacloro				
Molinato				
Parationa Metílica				
Pendimentalina				
Permetrina				
Profenofós				
Simazina				
Tebuconazol				
Terbufós				
Trifluralina				
<b>ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
<b>Parâmetros</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
Arsênio				
Bário				
Cadnio				
Chumbo				
Cianeto				
Cobre				
Cloreto				
Cromo				
Mercúrio				
Níquel				
Fluoreto				
Nitrato (como N)				
Nitrito (como N)				
Selênio				
Urânio				
Acrilamida		4,00	1.966,65	7.866,60
Benzênio				
Benzo[a]pireno				
Cloreto de Vinila				
1,2 Dicloroetano				
1,1 Dicloroetano				
1,2 Dicloroetano (cis + trans)				
Diclorometano				
Di(2-etilhexil) ftalato				
Estireno				
Pentaclorofenol				
Tetracloroeto de Carbono				
Tetracloroetano				
Triclorobenzenos				
Tricloroetano				
2,4 D + 2,4,5 T				



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

Alacor			
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido			
Aldrin + Dieldrin			
Atrazina			
Carbendazim + benomil			
Carbofurano			
Clordano			
Clorpirifós + clorpirifós-oxon			
DDT+DDD+DDE			
Diuron			
Endossulfan ( $\alpha$ $\beta$ e sais)			
Endrin			
Glifosato + AMPA			
Lindano (gama HCH)			
Mancozebe			
Metamidofós			
Metolacloro			
Molinato			
Parationa Metílica			
Pendimentalina			
Permetrina			
Profenofós			
Simazina			
Tebuconazol			
Terbufós			
Trifluralina			
Alumínio			
Amônia (como NH <sub>3</sub> )			
Cloreto			
Cor Aparente			
1,2 diclorobenzeno			
1,4 diclorobenzeno			
Dureza total			
Etilbenzeno			
Ferro			
Gosto e odor			
Manganês			
Monoclorobenzeno			
Sódio			
Sólidos dissolvidos totais			
Sulfato			
Sulfeto de hidrogênio			
Surfactantes (como LAS)			
Tolueno			
Turbidez			
Zinco			
Xilenos			



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 008/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 013/2017.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 008/2017 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 – Enviar os Kits e recipientes térmicos as suas expensas sem ônus ao contratante sempre que solicitado dentro do prazo máximo de 05 dias.

4.3 – Enviar os Laudos dentro dos prazos e padrões estabelecidos no Edital.

4.3.1 – O transporte do material de coleta das amostras bem como orientações e o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamento necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**. Nesse caso será emitida uma nota de remessa discriminando os materiais enviados, que no caso de extravio e de dano de qualquer dos itens relacionados à mesma será responsável;

4.3.2 – Todas as despesas de transporte de retorno (**envio das amostras coletadas**), ficarão por conta da empresa **contratante**;

4.3.3 – No caso de necessidade de coleta (repetição), será obedecido o mesmo processo nas alíneas acima “a” e “b”;

4.3.4 – A identificação, preservação e coleta das amostras serão de responsabilidade do DAES que designará um responsável, devidamente treinado, de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

4.4 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.5 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

4.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**4.7** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

**4.8** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.9** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.10** - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**4.11** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**4.12** - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.1**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

**4.13** - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2** - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 004/2017;

**5.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

**5.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.3** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2** - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo DAES.

**7.3** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – Pela entrega do objeto descrito no item 1.1 desta ARP, o Contratante pagará a quantia total de R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais) de acordo com as análises realizados.

**9.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

**9.2.1** - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**10.2** - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**10.3** - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o DAES solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**10.4** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**10.5** - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos **10**



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a). Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b). Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c). Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d). Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e). Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 05 (cinco) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**12.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**12.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**12.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

**12.4** - Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;

339030000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

**14.1.2** - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

**14.1.3** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 01 de Junho de 2017.

**DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário**  
**CNPJ: 04.709.778/0001-25**  
**José Duffeke Greim**  
**Representante Legal**

**Control - Análises de Água e Efluentes Ltda - ME**  
**CNPJ: 14.936.584/0001-16**  
**Gian Pietro Benevento**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: